



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a denominação da estrada que interliga a Cidade de Cortês até a Agrovila Barra de Jangada, que passa a ser “RODOVIA MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL”, com o código CORTÊS-01.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “*RODOVIA MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL*”, com o código CORTÊS-01, a estrada que interliga a Cidade de Cortês, iniciando às margens da PE-85 após o campo de futebol, até a entrada da Agrovila de Barra de Jangada.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome do homenageado pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “*caput*” do art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal providenciará a identificação da rodovia denominada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

*Maria de Fátima Lúcia Sampaio Borba*

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 14 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre a denominação da estrada que interliga a Cidade de Cortês até a Agrovila Barra de Jangada, que passa a ser “RODOVIA MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL”, com o código CORTÊS-01.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “RODOVIA MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL”, com o código CORTÊS-01, a estrada que interliga a Cidade de Cortês, iniciando às margens da PE-85 após o campo de futebol, até a entrada da Agrovila de Barra de Jangada.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome do homenageado pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “*caput*” do art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal providenciará a identificação da rodovia denominada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**7256E1B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2022. Edição 3049  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a denominação da estrada que interliga a Cidade de Cortês até a Agrovila Barra de Jangada, que passa a ser “RODOVIA MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL”, com o código CORTÊS-01.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “*RODOVIA MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL*”, com o código CORTÊS-01, a estrada que interliga a Cidade de Cortês, iniciando às margens da PE-85 após o campo de futebol, até a entrada da Agrovila de Barra de Jangada.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome do homenageado pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “*caput*” do art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal providenciará a identificação da rodovia denominada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês